



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 09 de abril de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4747



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 016/2026)	2
DECRETO (Nº 061/2026)	5
INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 004/2026)	24
LEI (Nº 812/2026)	25
NOTA AMARGOSA PREMIADA (RESULTADO FINAL 2026)	26
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025)	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 016/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

DECRETO FINANCEIRO Nro.: 16 de 09 de abril de 2026

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O (A) Prefeito (a) Municipal de AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 799 de 18 de junho de 2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no valor de R\$ 541.098,64 (quinhentos e quarenta e um mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) na forma indicada no Anexo;

Art. 2º As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto no Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas, devem ser devidamente registradas no Sistema de Acompanhamento Orçamentário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de abril de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AMARGOSA de 09 de abril de 2026


GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal -
Mat.00666316



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária
Exercício: 2026 - Mês: Abril

Funcional	Classificação da Despesa	Acréscimo	Redução
Lei.: 799/2025 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
Ato.: 16/2026 Data: 09 de abril de 2026			
Tipo: Decreto			
Movimento: Movimentação de Crédito			
Recurso: ANULACAO DE DOTACAO			
Unidade: 0401 - 401-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL			
PA: 2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL			
04 122 0009	33909200 / 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	26.155,42	0,00
04 122 0009	33903900 / 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	26.155,42
Total do PA:		26.155,42	26.155,42
PA: 2007 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS			
13 392 0009	33909200 / 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.632,00	0,00
13 392 0009	33903900 / 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.632,00
Total do PA:		1.632,00	1.632,00
Total do PA:		27.787,42	27.787,42
Unidade: 0402 - 402-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
PA: 2012 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL			
13 391 0009	33903600 / 17190000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	0,00
13 391 0009	33903900 / 17190000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.500,00
Total do PA:		10.500,00	10.500,00
Total do PA:		10.500,00	10.500,00
Unidade: 0501 - 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL			
PA: 2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL			
04 122 0002	31909200 / 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	47.180,63	0,00
04 122 0002	31909600 / 15000000 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	47.180,63
Total do PA:		47.180,63	47.180,63
Total do PA:		47.180,63	47.180,63
Unidade: 0601 - 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE			
PA: 2016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJ. DA CIDADE			
15 122 0003	33909200 / 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	22.544,19	0,00
15 122 0003	33903000 / 15000000 Material de Consumo	0,00	22.544,19
Total do PA:		22.544,19	22.544,19
Total do PA:		22.544,19	22.544,19
Unidade: 0801 - 801-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PA: 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
10 302 0006	33909200 / 16000000 Despesas de Exercícios Anteriores	382.000,00	0,00
10 302 0006	33903400 / 16000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	382.000,00
Total do PA:		382.000,00	382.000,00
PA: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)			
10 302 0006	33903600 / 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.362,28	0,00
10 302 0006	33903000 / 16000000 Material de Consumo	0,00	9.362,28
Total do PA:		9.362,28	9.362,28
Total do PA:		391.362,28	391.362,28
Unidade: 0901 - 901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
PA: 2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
18 122 0010	33909200 / 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	3.692,49	0,00
18 122 0010	33903000 / 15000000 Material de Consumo	0,00	3.692,49
Total do PA:		3.692,49	3.692,49
Total do PA:		3.692,49	3.692,49
Unidade: 1002 - 1002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PA: 2064 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
08 246 0011	33909200 / 16600000 Despesas de Exercícios Anteriores	10.144,80	0,00
08 246 0011	33903900 / 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.144,80
Total do PA:		10.144,80	10.144,80
PA: 2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE REGIONALIZADA DE ACOLOHIMENTO - CRIADS			
08 243 0011	33909200 / 16610000 Despesas de Exercícios Anteriores	13.444,23	0,00
08 243 0011	33903900 / 16610000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	13.444,23
Total do PA:		13.444,23	13.444,23
PA: 2068 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE			
08 245 0011	33909200 / 16600000 Despesas de Exercícios Anteriores	9.283,60	0,00
08 245 0011	33903900 / 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	9.283,60
Total do PA:		9.283,60	9.283,60
PA: 2070 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CAD			
08 244 0011	33909200 / 16600000 Despesas de Exercícios Anteriores	5.159,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária
Exercício: 2026 - Mês: Abril

Funcional	Classificação da Despesa	Acréscimo	Redução
08 244 0011	33903900 / 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.159,00
Total do PA:		5.159,00	5.159,00
Total do PA:		38.031,63	38.031,63
Total da Unidade:		541.098,64	541.098,64
Total da Lei/Ato/Unidade/PA:		541.098,64	541.098,64

DECRETO (Nº 061/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 061, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o regramento de exploração de espaços por permissionários, estabelecimentos comerciais fixos e temporários na Praça da Bandeira durante os festejos do São João 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e art. 11 e 99, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertas as inscrições para o processo de **permissão de uso de espaço público**, na denominada Praça da Bandeira, para atividades de comércio, **durante as festividades do São João 2026**, que ocorrerá entre **19 e 24 de junho de 2026**.

§ 1º A permissão de uso mencionada neste artigo ocorrerá mediante inscrição prévia do interessado; disponibilidade de vaga; pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos valores especificados no Anexo I deste Decreto, e sorteio público.

§ 2º O Circuito da Festa junina de 2026 compreende as seguintes Ruas e Avenidas:

- I – Rua Otávio Mangabeira;
- II – Rua Carlos Gomes;
- III – Rua Dr. Agenor Araújo;
- IV – Rua e Praça da Bandeira;
- V – Praça Hélio Neves da Rocha;
- VI – Rua Dr. Roberto Santos;
- VII – Rua Leobino Pimentel;
- VIII – Avenida Jequitibá;
- IX – Avenida Lauro de Freitas;
- X – Avenida Getúlio Vargas;
- XI – Praça da Bíblia.

§ 3º As regras previstas neste Decreto aplicar-se-ão, naquilo que couber, aos estabelecimentos comerciais que exercem atividade fixa ou temporária no circuito do São João 2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O período de permissão de uso do espaço que trata este Decreto será de 19/06/2026 a 24/06/2026.

§ 1º As áreas comerciais a serem exploradas por particulares, nos termos do anexo I deste Decreto, são:

- I – caixas térmicas;
- II- carrinhos de pipoca, churros, crepe, espetinhos, batata frita e cachorro quente;
- III- barracas de tamanho 3x3,
- IV- barracas de tamanho 4x5;
- V- food truck;
- VI- baleiro;
- VII- acarajés;
- VIII - casas da vila.

§ 2º Outros ramos de atividades, indicados ou não no parágrafo anterior, poderão ser inscritos, mediante existência de espaço no circuito do São João 2026, desde que haja o interesse da Administração e o devido pagamento aos cofres públicos, objetivando o fomento da programação cultural proporcionado pela festa, a manutenção da tradição junina local, bem como o respeito aos permissionários previamente existentes.

§ 3º São fases que compõem o processo de permissão de que trata este Decreto:

- I – inscrição cadastral, mediante obtenção de senhas, junto à Diretoria de Cerimonial e Eventos - DIRCUT, que serão distribuídas de acordo com o tipo de espaço comercial que o interessado deseje ocupar;
- II – pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM junto à Diretoria de Tributos – DITRIB, para os interessados que estiverem dentro do número de vagas disponíveis, nos termos do Anexo I;
- III – confirmação do interesse de explorar o espaço sorteado;
- IV – sorteio público dos locais onde cada permissionário desenvolverá suas atividades, dentre os interessados que cumpriram integralmente o previsto nos incisos anteriores.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição do interessado pressupõe a aceitação de todas as regras contidas neste Decreto.

Art. 4º. A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

Parágrafo único. No caso de dupla inscrição, o interessado será excluído automaticamente do sorteio.

Art. 5º. Fica proibida a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador, de Secretários, bem como de qualquer outro servidor municipal que atua na organização do São João 2026 e/ou que esteja investido em cargo público de direção, chefia ou assessoramento, aplicando-se por analogia o disposto no art. 1.594 do Código Civil de 2002 e na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no caput deste artigo deverá ser observada a Tabela do Anexo III.

Art. 6º. As inscrições realizar-se-ão na DIRCUT, situada na Praça da Bandeira (Praça do Bosque), s/nº, Centro, Amargosa/BA (Casarão do Bosque), no período de 16/04/2026 até 29/04/2026, no horário das 08h às 12h, conforme disposição de datas previstas neste Decreto.

§ 1º Haverá reunião na DIRCUT (Casarão do Bosque) com os permissionários de Barracas 3x3, de Caixa-Térmica e de Barracas 4x5, em data e horário a serem divulgados pela Comissão de Organização do São João 2026, para informações sobre o uso do espaço.

§ 2º O interessado em participar do Processo de Seleção deverá possuir 18 anos ou mais, na data da inscrição, e apresentar originais e cópias dos seguintes documentos, bem como informações de contato:

- I - Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, obtida na Diretoria de Tributos do Município de Amargosa;
- V - Contato telefônico;
- VI - Endereço eletrônico (e-mail), caso exista.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, na data da inscrição, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, devendo a segunda via do documento de identificação ser apresentada até o dia 12/06/2026, sob pena de não poder exercer atividade comercial no São João 2026.

§ 4º O procedimento de inscrição prevista no caput deste artigo seguirá o cronograma de datas abaixo estabelecido;

- I – Barracas 3 x 3: dia 16 de Abril de 2026;
- II – Barracas 4 x 5: dia 17 de Abril de 2026;
- III – Caixa térmica: dias 22 e 23 de Abril de 2026;
- IV – Vila Junina: dia 24 de Abril de 2026;
- V –Acarajé e Food Truck: dia 27 de Abril de 2026;
- VI – Carrinhos, baleiros e outros; dias 28 e 29 de Abril de 2026.

§ 5º Quando o candidato utilizar nome fantasia para identificação do seu empreendimento, este deverá ser informado previamente no ato de preenchimento da ficha cadastral.

Art. 7º. A inscrição ocorrerá por ordem de chegada dos interessados;

Parágrafo único. Os interessados inscritos dentro do número de vagas previstas no Anexo I deste Decreto, que efetuarem pagamento dos DAMs, participarão do sorteio público dos locais disponíveis para ocupação comercial no São João 2026.

Art. 8º. Será instituído cadastro de reserva para as áreas cujo número de interessados exceda a quantidade de vagas disponíveis, observada a ordem de inscrição e/ou classificação definida pela Administração.

§ 1º Os interessados que não forem contemplados dentro do número de vagas disponíveis comporão automaticamente o cadastro de reserva.

§ 2º O cadastro de reserva será utilizado para preenchimento de vagas remanescentes ou decorrentes de:

- I – desistência do interessado;
- II – não comparecimento nas etapas obrigatórias do processo;
- III – não pagamento integral dos DAMs, nos termos dos arts. 9º e 10 deste Decreto;
- IV – exclusão por descumprimento das regras previstas neste Decreto.

§ 3º A convocação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida no momento da inscrição ou conforme critérios definidos pela Administração, devendo o convocado cumprir, no prazo estipulado, todas as exigências necessárias à efetivação da permissão.

§ 4º O não atendimento da convocação no prazo estabelecido implicará na perda da vaga, sendo convocado o próximo integrante do cadastro de reserva.

§ 5º A formação do cadastro de reserva não gera direito subjetivo à obtenção da permissão de uso, constituindo mera expectativa de direito.

DO PAGAMENTO

Art. 9º. Após a realização da inscrição para exploração da área da festa, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao valor da outorga, cujo pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**, com vencimentos nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em **08/05/2026**;

II – segunda parcela com vencimento em **08/06/2026**.

§ 1º O interessado deverá comprovar o pagamento integral das parcelas até o dia 10/06/2026, como condição para efetivação da permissão de uso.

§ 2º O pagamento da primeira parcela não garante, por si só, a efetivação da inscrição, ficando esta condicionada à quitação integral do valor relativo a segunda parcela, para que se conste a quitação integral do valor de inscrição.

§ 3º. Fica concedido desconto de 10% sobre os valores constantes na Tabela I deste Decreto aos interessados que estiverem regularmente inscritos junto à Receita Federal do Brasil na condição de Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme o ramo de atividade comercial pretendido a explorar no circuito do São João 2026.

Art. 10. O não pagamento de quaisquer das parcelas previstas no artigo anterior implicará:

I – cancelamento automático da inscrição do interessado;

II – perda do direito à vaga inicialmente pleiteada;

III – disponibilização da vaga ao cadastro de reserva.

Art. 11. O devido pagamento dos DAMs confere ao interessado a condição de permissionário de espaço público durante o São João 2026, assegurando-lhe emissão de Alvará provisório, desde que apresente a Declaração/Termo de Compromisso de que trata o Anexo II e que atenda as exigências previstas no Art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, os espaços a serem utilizados pelos permissionários serão definidos através de sorteios que ocorrerão em data a ser sinalizada pela Organização do São João 2026, de acordo a cada área de exploração.

Art. 12. Eventual devolução de valores pagos somente poderá ser realizada mediante requerimento administrativo formal do interessado, observado o seguinte:

I – o pedido deverá ser protocolado após o encerramento dos festejos do São João 2026, a partir de 06/07/2026;

II – a análise do requerimento ficará condicionada à verificação dos motivos apresentados e ao interesse da Administração Pública;

III – não haverá devolução automática de valores, ainda que o interessado não venha a exercer a atividade para a qual se inscreveu, ressalvadas situações

excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 13. A distribuição das áreas públicas destinadas à exploração comercial durante os festejos juninos do Município de Amargosa será realizada prioritariamente com base na ocupação do ano anterior, sendo assegurado o direito de preferência aos permissionários que, devidamente regularizados, tenham utilizado os espaços no São João 2026.

§1º Na hipótese de existência de vagas excedentes após a alocação dos permissionários com direito de preferência, estas serão distribuídas por meio de sorteio entre os interessados que não tenham participado da edição anterior, observando-se os critérios estabelecidos em regulamento específico previsto entre os Artigos 14 até 19 deste Decreto.

§2º O sorteio público das áreas excedentes de que trata o parágrafo anterior será em data, horário e local a serem informados pela organização do São João 2026.

§3º A realização do sorteio público tratado no presente artigo ocorrerá mediante o devido pagamento do preço público para exploração do espaço da festa descrito no art. 9º por parte do candidato a explorar a vaga.

Art. 14. Em caso de necessidade de realização do sorteio público de espaços da festa de São João 2026, este seguirá a ordem descrita nos parágrafos seguintes:

§ 1º No horário a ser fixado pela Organização, será iniciada a Sessão Pública do Sorteio, podendo, a critério exclusivo da DIRCUT, ser concedida a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão.

§ 2º Iniciada a sessão, será feita a leitura dos **arts. 13 a 25** deste Decreto e do documento constante no seu anexo II, com vistas ao esclarecimento geral das regras da seleção e início das atividades.

§ 3º Será admitida a participação de procuradores durante todo o sorteio, desde que devidamente munidos de instrumento de mandato devidamente assinado para tal fim e apresentação de cópia do RG do interessado, bem como de documento oficial com foto do procurador.

§ 4º A ausência de qualquer interessado no sorteio não implica em perda da vaga;

§ 5º A administração municipal deverá realizar a marcação dos espaços

em cor visível e/ou apresentar em tela de projeção a localização dos pontos de comercialização durante o São João 2026.

§ 6º O sorteio público poderá ser dispensado na hipótese de consenso pleno entre os interessados, devendo tal ocorrência ser devidamente registrada na Ata do evento.

Art. 15. Caso haja a necessidade do sorteio, após a sua realização, o respectivo sorteado deverá comparecer à DIRCUT e manifestar o interesse de utilizar a área disponibilizada.

Art. 16. Até o prazo de 24 horas após o resultado do sorteio público e da respectiva relação de permissionários, caso a Administração tenha conhecimento da relação de parentesco vedada pelo Art. 5º deste Decreto, atendidos o contraditório e ampla defesa, o(s) permissionário(s) indevidamente inscrito(s) será(ão) excluído(s).

Art. 17. Havendo vagas não preenchidas, a critério da DIRCUT, poderá haver alteração dos pontos sorteados mediante acordo entre as partes envolvidas, no caso de pontos já sorteados.

Art. 18. Finalizada a fase de distribuição de áreas e eventual sorteio público, os pontos eventualmente ociosos serão preenchidos mediante ordem de chegada e apresentação do DAM devidamente adimplido, ocasião em que será feita escolha do ponto de comercialização, dentre as opções disponíveis.

Art. 19. A disposição dos pontos poderá sofrer alteração posterior ao sorteio sem comunicação prévia aos titulares da outorga em razão do interesse público.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 20. Os interessados em realizar atividade comercial no espaço do São João 2026 deverão apresentar à Diretoria de Tributos certificado de participação em curso oferecido pelo município de Amargosa em parceria com o SENAC/SEBRAE.

Art. 21. Após a distribuição das áreas, a possível realização de sorteio público e a ocupação das eventuais vagas residuais, os titulares da outorga para comercialização no espaço do São João 2026 deverão retirar o Alvará provisório junto à Diretoria de Tributos, obrigatoriamente antes do início das atividades comerciais.

Parágrafo único. O Alvará de que trata este Artigo deve ficar disponível em local de fácil acesso durante todo o evento, sendo de utilização pessoal e intransferível.

Art. 22. Compete a cada permissionário atender às determinações de segurança da estrutura de ligação elétrica oferecida pela Prefeitura Municipal de

Amargosa ou pela Coelba no período da festa, a fim de que seja realizada a ligação de energia no ponto comercial, não sendo o município de Amargosa responsável pela recusa da referida concessionária em efetuar ligação, quando presente irregularidade ou necessidade de aquisição de equipamentos indispensáveis à ligação.

Art. 23. Os veículos de carga e descarga dos permissionários apenas poderão entrar no circuito da festa para realizarem logística de mercadorias no horário das 7h às 14h, impreterivelmente, respondendo com a apreensão do veículo e perda do Alvará provisório exploração da área do circuito do São João 2026 aquele permissionário que descumprir tal horário.

Art. 24. Fica vedado o acesso e o estacionamento de veículos não credenciados para adentrar no circuito do São João 2026 estando sujeito a apreensão e multa.

DO CONTROLE DE ACESSO AO CIRCUITO

Art. 25. Fica instituído o controle rigoroso de acesso ao circuito oficial do São João 2026, mediante a instalação de portais de segurança equipados com barreiras físicas e pontos de revista obrigatória em todas as vias de entrada, sendo tais barreiras instaladas com o objetivo de garantir maior segurança ao público no circuito da festa.

Art. 26. O acesso de qualquer cidadão ao interior do circuito festivo fica estritamente condicionado à submissão de revista pessoal e inspeção de volumes.

§ 1º A recusa em submeter-se à revista ou à inspeção de pertences impedirá, de imediato, o acesso do indivíduo ao evento.

§ 2º A revista será realizada de forma a respeitar a dignidade da pessoa humana, sendo vedados procedimentos que configurem tratamento degradante, discriminatório ou vexatório.

Art. 27. Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas portando os seguintes itens:

- I – Recipientes de vidro (garrafas, copos, frascos ou similares);
- II – Coolers, caixas térmicas, bolsas térmicas, isopores ou quaisquer recipientes congêneres de armazenamento;
- III – Armas de fogo, munições e simulacros (exceto para agentes de segurança pública em efetivo serviço e devidamente identificados);
- IV – Objetos perfurocortantes, tais como facas, canivetes, estiletes, tesouras e espetos metálicos ou de madeira;
- V – Objetos contundentes ou que possam ser utilizados como tal, incluindo bastões, tacos e soco-inglês;

VI - Substâncias inflamáveis, explosivos, fogos de artifício ou sinalizadores;

VII - Quaisquer outros itens que, a critério da segurança, ofereçam risco à coletividade.

§ 1º Os objetos proibidos detectados nos portais poderão ser apreendidos pelas autoridades competentes sem direito a devolução imediata ou guarda por parte do Município.

§ 2º A organização da festa poderá publicar lista complementar de itens proibidos, através de portaria ou aviso oficial, caso identifique novas necessidades de segurança.

Art. 28. É vedada a entrada no circuito portando bebidas ou alimentos provenientes de fontes externas, salvo autorização expressa da Coordenação do Evento para casos específicos de restrição alimentar devidamente comprovada.

Art. 29. Compete à organização do evento, em conjunto com os órgãos de segurança pública e privada:

- I - Definir e sinalizar os pontos de acesso, saída e rotas de emergência;
- II - Estabelecer os protocolos operacionais de abordagem e revista;
- III - Coordenar a fiscalização ininterrupta nos portais e no interior do circuito;
- IV - Adotar medidas emergenciais de interdição de fluxos para garantir a segurança da massa.

DAS PENALIDADES AO PÚBLICO

Art. 30. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

- I - Impedimento imediato de acesso ao circuito;
- II - Retirada compulsória do evento;
- III - Apreensão definitiva de objetos proibidos;
- IV - Condução à autoridade policial competente em caso de crime ou resistência;
- V - Aplicação de multa administrativa, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 31. Constituem infrações passíveis das penalidades descritas no artigo anterior:

- I - Tentar adentrar ou portar no circuito qualquer item proibido no Art. 27;
- II - Recusar a revista pessoal ou de volumes nos portais;
- III - Praticar atos que coloquem terceiros em risco físico ou patrimonial;

IV – Perturbar a ordem pública ou incitar o pânico;
V – Descumprir as determinações diretas dos agentes de segurança e fiscalização.

Art. 32. A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade da infração e o risco gerado.

Art. 33. A retirada de indivíduos que perturbem a ordem poderá ser realizada por agentes de segurança privada ou força policial, utilizando-se do uso moderado da força, se necessário.

Art. 34. A apreensão de mercadorias ou objetos proibidos não gera ao infrator qualquer direito à indenização, retenção ou ressarcimento por parte da Administração Pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os permissionários, bem como os estabelecimentos comerciais fixos e temporários do entorno do circuito do São João 2026, conforme §§1º, 2º e 3º do Art. 1º, deverão atender às determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos produtos e serviços.

§ 1º O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação do permissionário para que seja corrigida totalmente a irregularidade;
- II. Suspensão temporária do Alvará, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo do Alvará, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.
- IV. Sempre que a irregularidade verificada colocar em risco a segurança pública, o poder público municipal determinará a suspensão das atividades do permissionário imediatamente até regularização total.

§ 2º As notificações provenientes do Poder Público municipal deverão ser imediatamente atendidas, em especial quando tratar-se de:

- I. Uso de material de vidro na comercialização de produtos ou serviços;
- II. Uso de botijões de gás em local inadequado;
- III. Uso de objetos que atentem contra a segurança de outra pessoa, tais como facas, garfos de metal, grampos, pregos, arames e similares expostos etc;
- IV. Apresentação do Alvará provisório;
- V. Comércio de produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores que tenham obtido com exclusividade o direito de venda e exibição de

publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município para o Evento denominado São João 2026, após a contratação de cota de patrocínio.

Art. 36. Os permissionários não podem:

- I. Deixar de afixar em local próprio o Alvará provisório;
- II. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;
- III. Comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores que tenham obtido com exclusividade o direito de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município para o Evento denominado São João 2026, após a contratação de cota de patrocínio.
- IV. Manter sistema de sonorização próprio no período de 17h00min até as 06h00min.
- V. Manter sistema de sonorização com repertório musical distinto dos festejos juninos, especialmente músicas que desvalorizem a mulher e incitem a violência.
- VI. Alterar a estrutura física das barracas e demais estruturas da festa disponibilizadas pela municipalidade em razão da concessão de uso do espaço.
- VII. Alterar ou remover as estruturas e grafismos de placas, testeiras ou qualquer outro aparato de divulgação do nome fantasia das barracas.
- VIII. Alterar a parte externa das barracas com peças publicitárias, grafismos, banners ou qualquer outro aparato divergente do estabelecido e padronizado pela organização do São João 2026.

§ 1º O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento emitido para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, apreensão de mercadorias em desacordo às regras de comercialização exclusiva, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º As mercadorias apreendidas serão devolvidas mediante pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º A multa lançada será retirada na Diretoria de Tributos do Município de Amargosa a partir do dia 06/07/2026, após o cumprimento dos trâmites cabíveis.

§ 4º Os materiais eventualmente apreendidos durante o período do São João 2026 deverão ser retirados pelo proprietário entre os dias 06/07/2026 e 10/07/2026, de modo que a não retirada até o fim do prazo ora estipulado implicará no descarte do material.

Art. 37. Fica proibida, no período compreendido entre os dias 19 a 24 de junho de 2026, durante os festejos juninos no Município de Amargosa, a comercialização o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em recipientes de vidro, nas áreas públicas do circuito do São João 2026.

§1º A vedação contida no caput se estende aos foliões e frequentadores dos festejos, os quais não poderão ingressar nas áreas do circuito junino portando bebidas em recipientes de vidro.

§2º Excepcionalmente, será permitida a utilização de bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro por bares e barracas cessionários que as empreguem como insumos para a preparação de drinks e outras bebidas, desde que as embalagens de vidro não sejam retiradas do interior do estabelecimento. Os responsáveis pelos empreendimentos deverão fornecer aos clientes copos plásticos ou recipientes adequados, para que o consumo fora do local ocorra de forma segura e em conformidade com este Decreto.

§3º Excepcionalmente, em relação ao disposto no inciso IV do art. 27, será permitida aos cessionários a utilização de materiais como palitos de churrasco e espetos de madeira ou metálicos no preparo de alimentos, bem como a entrada no circuito com tais itens, desde que apresentem credencial que comprove a regular inscrição para a exploração da atividade sinalizada, devendo, contudo, no momento da entrega do produto final ao cliente, substituir tais objetos por utensílios descartáveis, como pratos, facas, garfos e copos, de modo a garantir que o consumo fora do local de preparo ocorra de forma segura e em conformidade com este Decreto..

Art. 38. Fica determinada a interdição imediata de qualquer ponto de venda ou estabelecimento que descumpra o disposto no artigo 37, com a consequente apreensão dos produtos, mediante lavratura de Auto de Apreensão pela autoridade competente.

Art. 39. Caso sejam identificadas bebidas acondicionadas em recipientes de vidro no interior de coolers, bolsas térmicas, mochilas térmicas ou caixas de isopor, tais objetos e seu conteúdo serão imediatamente apreendidos pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 40. A Fiscalização Municipal, em conjunto com a Polícia Militar e órgãos competentes, está autorizada a adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 41. Os produtos apreendidos em decorrência do descumprimento deste Decreto, inclusive coolers, bolsas térmicas, mochilas térmicas, caixas de isopor e recipientes contendo bebidas em embalagens de vidro, bem como produtos de marcas divergentes daquelas oficialmente patrocinadoras do São João 2026, quando introduzidos ou comercializados no circuito da festa, somente serão devolvidos mediante solicitação formal e pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 42. Fica terminantemente proibido o uso de paredões ou qualquer dispositivo de sonorização de elevada potência no circuito do São João 2026, salvo os instalados e utilizados pela organização da festa.

Art. 43. Fica expressamente proibida a venda, oferta ou entrega, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando o infrator às penas da lei e cassação imediata do Alvará (no caso de permissionários).

Art. 44. As regras previstas nos artigos 35 ao 43 e seus incisos aplicar-se-ão aos estabelecimentos comerciais fixos e temporários, naquilo que couber.

Art. 45. Qualquer alteração referente às datas previstas neste Decreto será amplamente divulgada através de Diário Oficial, rádio local e redes sociais.

Art. 46. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

**DECRETO Nº 061 DE 09 DE ABRIL DE 2026.
TABELA DE VALORES E VAGAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS
DURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2026**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR INDIVIDUAL (R\$)
CAIXA TÉRMICA	40	1.200,00
PIPOCA	10	500,00
CARRINHOS DE CHURROS, CREPE, ESPETINHO, BATATA FRITA, CACHORRO QUENTE	10	500,00
BARRACAS 3X3 LANCHES E DRINK'S	20	2.000,00
BARRACAS 4X5 LANCHES, DRINK'S, PIZZA E OUTROS	11	4.000,00
FOOD TRUCK	03	2.000,00
BALEIRO/CIGARREIRO	10	1.000,00
CASAS DA VILA	30	1.300,00
ACARAJÉ	06	800,00
CARRO DE GELO	02	2.500,00
QUEIJEIRO	05	500,00

ANEXO II
DECRETO Nº 061, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____, residente e domiciliado na _____, permissionário para uso de área no Circuito do São João 2026 relativa a _____, DECLARO estar ciente de que:

I – devo atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização de produtos e serviços na Praça do Bosque, durante as festividades do São João no período de 19/06/2026 a 24/06/2026;

II – o descumprimento das obrigações previstas no Decreto nº. 061/2026, poderá ensejar a suspensão ou cassação do Alvará Provisório de Funcionamento, além das demais consequências cabíveis, conforme for o caso;

III – no espaço comercial deverei afixar visivelmente o Alvará Provisório;

IV – não posso negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

V – Devo seguir as determinações da Coelba, a fim de que seja realizada a ligação de energia no ponto comercial, não sendo o município de Amargosa responsável pela recusa da referida concessionária em efetuar ligação, quando presente qualquer irregularidade.

VI – Apenas poderei entrar no circuito da festa com veículo, para realização de carga e descarga de mercadoria, no horário das 7h às 14h, sob pena de apreensão de veículo e perda do Alvará provisório.

VII – Não utilizarei sistema de sonorização próprio no espaço outorgado, no momento em que estiver ocorrendo apresentações nos palcos da festa, bem como nos horários vedados conforme o Decreto nº 061/2026.

VIII – Não utilizarei, em hipótese alguma, sistema de sonorização com repertório musical distinto dos festejos juninos, especialmente músicas que desvalorizem a mulher e/ou incitem a violência.

Além disso, COMPROMETO-ME a não comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores oficiais do Evento São João 2026, que tenham contratado cota de patrocínio e obtido junto à Prefeitura Municipal de Amargosa com exclusividade o direito de venda de tais produtos no circuito da festa.

Amargosa, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO PERMISSIONÁRIO
(conforme consta no documento de identificação apresentado)

Decreto 81 (00000371580)

SEI 2901007.00007891/2026-10 / pg. 15

ANEXO III
DECRETO Nº 061 DE 09 DE ABRIL DE 2026.
FORMAS E GRAUS DE PARENTESCO

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

PASSO - A - PASSO PARA COMERCIALIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO SÃO JOÃO DE AMARGOSA - 2026

- 1** - Solicitar junto a Diretoria de Tributos a Certidão Negativa de débito em nome do interessado;
- 2** - Dirigir-se à Diretoria de Eventos e Cerimonial - DIEC (situada na Praça da Bandeira) e apresentar documentação (cópias e originais) descrita no Decreto regulamentador e realizar inscrição (período de 16/04/2026 até 29/04/2026);
- 3** - Prazo limite para pagamento dos DAMs - Parcela 1: 08/05/2026 / Parcela 2: 08/06/2026;
- 4** - Prazo para confirmação do pagamento do DAM - 10/06/2026;
- 5** - Prazo para confirmação do interesse de explorar a área sorteada - 10/06/2026 e 12/06/2026;
- 6** - Participar de treinamento sobre atendimento ao público e manipulação de alimentos ou apresentar certificado de participação em evento dessa temática- data a definir;
- 7** - Apresentar à Diretoria de Tributos certificado de curso de atendimento ao público e manipulação de alimentos (Conforme o caso), bem como Termo de compromisso e recolher Alvará provisório.
- 8** - Apresentar na DIEC cópia do comprovante de pagamento do respectivo DAM de inscrição;
- 9** - Durante a festa, manter em local visível o Alvará Provisório;
- 10** - Realizar operações de carga e descarga para abastecimento dos pontos comerciais exclusivamente no horário das 07h00min às 14h00min.
- 11** - Cumprir integralmente com as obrigações sinalizadas no Decreto regulamentador do São João 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 09/04/2026, às 17:20, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000371580** e o código CRC **CFB01215**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00007891/2026-10

INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 004/2026)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA CNPJ: 13.825.484/0001-50 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Praça Lourival Monte, S/N Centro CEP. 45300-000 Amargosa- Bahia	CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 004/2026 VALIDADE - 09 DE ABRIL DE 2031
IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA - 011/2026	
EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ: 13.825.484/0001-50
ATIVIDADE: REFORMA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	Amargosa, 09 de abril de 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 044/2024 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 05 (cinco) anos para a Reforma do Laboratório Municipal na Avenida Dr Aloisio Borges, SN, Centro, município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que o a mesma fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 - Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 5 –Implantar sistema de controle de transito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 6 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 7 - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 8 –Recuperar as áreas danificadas pelas obras. Art. 2º- Determina-se que esta certidãoesteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.	
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  Documento assinado digitalmente FRANCELE FERRETTI SALVADOR Data: 09/04/2026 12:51:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	ENGENHEIRO AMBIENTAL 

LEI (Nº 812/2026)



LEI Nº 812, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Denomina “Vereadora Vera Lúcia Santos Alves” a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Catiara, em Amargosa-BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Vereadora Vera Lúcia Santos Alves” a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Catiara, situada na Rua do Avestruz, nº 106, Bairro Catiara, no Município de Amargosa-BA.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a confecção e a afiação da placa de identificação no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 09 de abril de 2026.

GETULIO ALMEIDA
SAMPAIO:1761615
8587
Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GETULIO ALMEIDA
SAMP:17616158587
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AL, DN=
Vereador, CN=5778454000134, OU=AC Siqueira
Municipal, CN=GETULIO ALMEIDA SAMP:17616158587
Localização:
Data: 2026.04.09 15:36:51-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.3

NOTA AMARGOSA PREMIADA (RESULTADO FINAL 2026)



TERMO SEI Nº 00000370500/2026 - GP.GAB

DIVULGAÇÃO DOS PREMIADOS NO PROGRAMA NOTA PREMIADA AMARGOSA - 2026

O Município de Amargosa, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI), nos termos da Lei municipal nº 055/2025, do Decreto municipal nº187/2025 e da Portaria nº 002/2026 – SEAFI, torna público o resultado de premiação do Programa Nota Premiada Amargosa, com base no sorteio realizado em 27 de fevereiro de 2026.

Após detida conferência das notas fiscais e ratificação pelo Comitê de Auditoria, apurou-se a seguinte classificação:

Ranking	Número da Sorte	Nome	CPF	Nascimento	Notas fiscais válidas	Premiação
1º	0.00/12400	MARIA AUXILIADORA PORTELA DE ASSIS	XXX.315.785-XX	XX/XX/1962	26	R\$ 5.000,00
2º	0.00/34400	MARIA GORETTE SOUZA DE BRITO	XXX.880.565-XX	XX/XX/1959	24	R\$ 1.000,00
3º	0.00/02400	MARIA EDNÓLIA FERREIRA DE OLIVEIRA	XXX.600.505-XX	XX/XX/1951	22	R\$ 1.000,00
4º	0.00/04400	ANA RITA ANDRADE ALVES	XXX.934.285-XX	XX/XX/1969	22	R\$ 1.000,00
5º	0.00/14400	SAULO DE ALMEIDA BITTENCOURT	XXX.584.935-XX	XX/XX/1972	22	R\$ 1.000,00
6º	0.00/10400	ANNA MEL ALMEIDA MONTEIRO SOARES	Não localizado	Não localizado	17	R\$ 1.000,00

Fica agendada a entrega da respectiva premiação para 15/04/2026, as 17h, na sede do Prefeitura de Amargosa.

Para o recebimento dos valores acima, os premiados devem realizar o cadastro na plataforma oficial do programa, inclusive fornecendo os dados bancários, até 13/04/2026: <https://sorteio.webiss.com.br/amargosaba/cadastros/autenticacao/solicitacao-usuario/solicitar-cadastro>.

Eventuais contestações podem ser formalizadas via protocolo digital em até 2 (dois) dias úteis após esta publicação através do link: https://servicos.amargosa.ba.gov.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JG4MYPBGY7B5BDP79EA7FW3Z

Dúvidas e sugestões acerca do programa podem ser registradas via Amanda (central de atendimento por Whasapp) pelo telefone 75 3512 7811.

Amargosa - BA, 02 de abril de 2026.

Joanildo Borges
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 09/04/2026, às 08:53, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000370500** e o código CRC **20BCB05D**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00006411/2026-95

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025)

09/04/2026 14:25

SEI/AMARGOSA - 00000370546 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 18/2026 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 11.264.692/0001-00

LICITAÇÃO nº: PE-034-2025-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PNAFM, CONVÊNIOS MUNICIPAIS E NECESSIDADES MUNICIPAIS DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHAM A SURTIR.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº 33988/2026, conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Selidvalva Gonçalves de Queiroz, Secretária Municipal de Educação**, em 09/04/2026, às 10:19, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015, Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000370546** e o código CRC **2C09D287**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 1/2

09/04/2026 14:25

SEI/AMARGOSA - 00000370546 - Notificação_Fornecedor

Processo nº 2901007.00007782/2026-94

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 2/2